



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

UNIDADE ACADÊMICA DE LETRAS

CAJAZEIRAS - PARAÍBA

EDITAL Nº 001/2025

A Unidade Acadêmica de Letras do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – Cajazeiras-PB, torna público que se encontram abertas às inscrições para consulta à comunidade acadêmica para escolha da Coordenação Executiva Colegiada da referida Unidade composta por: **Coordenador Administrativo, Coordenador do Curso de Letras – Língua Portuguesa diurno; Coordenador do Curso de Letras – Língua Portuguesa noturno, Coordenador do Curso de Letras – Língua Inglesa diurno, Coordenador de Pesquisa e Extensão e Coordenador de Pós-Graduação**, da Unidade Acadêmica de Letras de acordo com as normas e procedimentos definidos pela Resolução Nº 07/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande.

A consulta será feita junto aos membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica; membros do corpo técnico-Administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica e os membros do corpo discente da UFCG regularmente matriculados nos respectivos Cursos.

1. DO CALENDÁRIO:

- 1.1. Inscrição das chapas: de 20 a 27 de outubro de 2025, via SEI-UFCG.
- 1.2. Homologação das inscrições: 30 de outubro de 2025.
- 1.3. Divulgação das candidaturas: 31 de outubro a 06 de novembro de 2025.
- 1.4. Consulta eleitoral: 07 de novembro de 2025, das 08h às 21h. Local: Hall de entrada da UAL.
- 1.5. Apuração dos votos: 07 de novembro de 2025, após o encerramento da votação.

1.6. Homologação e divulgação dos resultados: 14 de novembro de 2025.

1.7. Prazo recursal: 18 e 19 de novembro de 2025.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão candidatar-se à Eleição para Coordenação Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Letras, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em Regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício na respectiva Unidade, cuja inscrição deverá ser solicitada via SEI mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I- Requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os nomes e respectivos cargos que compõem a chapa;**
- II- Comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º da Resolução Nº 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG;**
- III- Carta-programa subscrita por todos os seus integrantes;**
- IV- Declaração de aceitação dos termos da Resolução 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG;**
- V- Comprovante de requerimento de afastamento do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG, do ato de inscrição até a realização da Eleição.**

2.2 Docente com processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria em tramitação, não poderá concorrer.

3. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA:

3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das candidaturas;

3.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

3.3. É proibida a utilização de símbolos institucionais;

3.4. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da UFCG.

4. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS:

4.1. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico administrativo, e um discente, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.2. Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral, entre as demais categorias participantes.

4.3. **O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique.**

4.4. A seção será aberta pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos às 08h e encerrada às 21h.

5. DA CÉDULA ELEITORAL:

5.1. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas concorrentes, antecédidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostos as rubricas de pelo menos dois dos integrantes da mesa receptora de votos.

6. DA APURAÇÃO:

6.1. A apuração será iniciada após o encerramento da eleição.

6.2. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução Nº 07/05.

6.3. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos em qualquer circunstância.

6.4. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A consolidação dos votos geral dos dados será procedida pela Comissão Eleitoral.

8. CASOS OMISSOS:

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o que dispõe a Resolução 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG.

Cajazeiras, 08 de setembro de 2025.

A Comissão